

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j1tot3u7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 296/2025 Protocolo nº 1522/2025 Processo nº 513/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Cria o “Selo de Responsabilidade Socioambiental - Catadores e Garis de Mato Grosso” para empresas privadas de coleta de lixo e prefeituras que promovam a integração, valorização e bem-estar dos trabalhadores da limpeza urbana no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

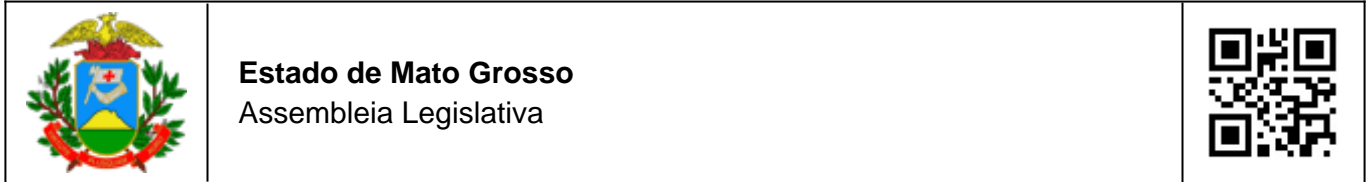
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei visa ampliar os mecanismos de incentivo e reconhecimento aos profissionais que atuam na coleta de resíduos e limpeza urbana, incluindo garis, catadores de lixo reciclável e comum, bem como trabalhadores da limpeza urbana em condomínios fechados e áreas privadas.

Art. 2º Fica criado o “Selo de Responsabilidade Socioambiental – Catadores e Garis de Mato Grosso”, destinado a empresas privadas e prefeituras que desenvolvam políticas e iniciativas que promovam a valorização profissional, bem-estar e integração dos trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 3º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), em parceria com demais órgãos competentes, com base nos seguintes critérios:

- I - Implementação de programas de segurança no trabalho para garis e catadores;
- II - Distribuição de protetor solar para profissionais expostos ao sol durante suas jornadas de trabalho;
- III - Uniformização dos trabalhadores, garantindo identificação visual e segurança;
- IV - Criação de pontos de apoio para descanso e alimentação, equipados com:
 - a) Estruturas cobertas e áreas de convivência;
 - b) Fornecimento gratuito de água potável;



c) Espaços para armazenar pertences pessoais;

d) Áreas destinadas à alimentação, assegurando acesso a refeições de qualidade;

V - Implementação de programas de capacitação e formação profissional, incentivando o desenvolvimento e qualificação dos garis e catadores;

VI - Criação e manutenção de centros de triagem e reciclagem, ampliando oportunidades de trabalho e inclusão no mercado formal;

VII - Realização de campanhas de conscientização pública, promovendo o reconhecimento do trabalho dos garis e catadores e estimulando a participação da sociedade na gestão de resíduos;

VIII - Desenvolvimento de projetos de educação ambiental e incentivo à reciclagem;

IX - Políticas de inclusão e reconhecimento social dos profissionais da coleta de lixo e limpeza urbana;

X - Adoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos;

XI - Implementação de programas de apoio social, como assistência psicológica e atendimento médico especializado;

XII - Estabelecimento de parcerias com cooperativas de reciclagem para a destinação correta dos resíduos coletados.

Art. 4º As empresas e prefeituras que obtiverem o Selo poderão utilizá-lo para fins de publicidade institucional.

Art. 5º O processo de concessão do Selo será regulamentado por decreto, detalhando os critérios de avaliação, periodicidade das análises e fiscalização das iniciativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer e valorizar a atuação fundamental dos garis e catadores na manutenção da limpeza urbana e no gerenciamento adequado dos resíduos sólidos. Esses profissionais desempenham um papel essencial na sustentabilidade ambiental, prevenindo doenças, promovendo a reciclagem e contribuindo para a qualidade de vida nas cidades.

A criação do “Selo de Responsabilidade Socioambiental – Catadores e Garis de Mato Grosso” incentiva empresas privadas e administrações municipais a implementarem políticas que garantam melhores condições de trabalho, segurança, inclusão e bem-estar desses trabalhadores. Ademais, busca sensibilizar a sociedade sobre a importância dessa categoria profissional e fomentar o engajamento na gestão correta dos resíduos sólidos.

Portanto, a iniciativa tem o objetivo de estabelecer um ciclo virtuoso de reconhecimento, melhoria das condições de trabalho e incentivo às boas práticas ambientais, beneficiando toda a população do Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual